



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06035/2003/DF      COGSE/SEAE/MF

28 de março de 2003

**Referência:** Ofício n.º 551/SDE/GAB, de 10 de fevereiro de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000751/2003-50.

**Requerentes:** Liberty Media Corporation; Lockheed Martin Corporation; Astrolink International LLC.

**Operação:** Aquisição do controle da Astrolink International LLC pela Liberty Media Corporation ou pela Lockheed Martin Corporation (a depender de condições contratuais).

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

**Procedimento sumário**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Liberty Media Corporation, Lockheed Martin Corporation e Astrolink International LLC.<sup>1</sup>

## **1. DAS REQUERENTES**

### **1.1 Adquirente A**

1. A Liberty Media Corporation (“Liberty”), sociedade constituída e sediada sob as leis dos Estados Unidos da América, é uma empresa global detentora de participações em companhias com atuação em diversos mercados, especificados adiante. Os maiores acionistas da Liberty são o Sr. John Malone (detentor de 43,7% do capital votante da empresa), o Sr. Gary Magness (21,4%) e o Sr. Kim Magness (20,1%).

2. Segundo informam as requerentes, a Liberty participou dos seguintes atos de concentração no Mercosul nos últimos três anos: 08012.002507/2000-89, 08012.002828/2000-83, 08012.003291/2001-50, 08012.003483/2002-47 e 08012.00125/2002-54. À exceção deste último, ainda sob análise, todos os demais já foram aprovados, sem restrições, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Tais atos envolveram operações nos mercados de TV por assinatura, distribuição de filmes e transmissão de dados em banda larga.

3. A Liberty detém participação superior a 5% nas seguintes empresas com atuação no Brasil e no Mercosul:

- ♦ Liberty Brasil DTH Ltda.
- ♦ Sky Brasil Serviços Ltda.
- ♦ TV Cabo e Comunicações Jundiaí S.A.
- ♦ TV Show Brasil S.A.
- ♦ Cablevision S.A.
- ♦ Fox Pan American Sports LLC
- ♦ Pramer S.C.A.
- ♦ Torneos y Competencias

4. O faturamento da Liberty no exercício fiscal de 2002, segundo informado pelas requerentes, foi de **(sigilo)**.

---

<sup>1</sup> Este parecer contou com a participação do estagiário Thiago Marzagão.

## 1.2 Adquirente B

5. A Lockheed Martin Corporation (“Lockheed”), sociedade constituída e sediada sob as leis dos Estados Unidos da América, é uma empresa global detentora de participações em companhias com atuação em diversos mercados, especificados adiante. Os maiores acionistas da Lockheed são a State Street Bank and Trust Company (detentora de 19,6% das ações ordinárias da empresa), a U.S. Trust Co. National Association (19,0%) e a FMR Corporation (9,226%).

6. Segundo informam as requerentes, a Lockheed participou dos seguintes atos de concentração no Mercosul nos últimos três anos: 53500.001680, 08012.002501/01-72, 53500.002885/2002 e 08012.002171/2002-16. À exceção deste último, já aprovado sem restrições pelo CADE, os demais ainda se encontram sob análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Todos esses atos, segundo as requerentes, envolveram a COMSAT Corporation, subsidiária da Lockheed.

7. A Lockheed detém participação superior a 5% nas seguintes empresas com atuação no Brasil e no Mercosul:

- ♦ COMSAT do Brasil Empreendimentos de Telecomunicações Ltda.
- ♦ COMSAT do Brasil Ltda.
- ♦ Lockheed Martin Aircraft Argentina S.A.
- ♦ COMSAT Argentina S.A.

8. O faturamento da Lockheed no exercício fiscal de 2001, segundo informado pelas requerentes, foi de **(sigilo)**.

### 1.3 Adquirida

9. A Astrolink International LLC (“Astrolink”), sociedade constituída e sediada sob as leis dos Estados Unidos da América, é uma empresa de telecomunicações com atuação global. A composição acionária da Astrolink, antes da operação, era a seguinte:

#### Quadro 1

Composição societária da Astrolink antes da operação

Acionista	% do capital social
Liberty	31,5
Lockheed	31,1
Northrop Grumman Corporation	18,9
Telespazio S.P.A.	18,5
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

10. As requerentes informam que a Astrolink não participou de qualquer ato de concentração no Mercosul nos últimos três anos e que as únicas empresas com atuação neste bloco onde possui participação superior a 5% são a Astrolink Brasil Ltda. e a Astrolink Argentina S.R.L.

11. Segundo as requerentes, a Astrolink **(sigilo)**.

## 2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

12. A operação notificada consiste aquisição do controle da Astrolink pela Liberty ou pela Lockheed, a depender das condições estipuladas no *Master Agreement* firmado pelas partes em 17/01/2003. De acordo com este instrumento contratual, **(sigilo)**. Estima-se que o valor total da operação seja de aproximadamente **(sigilo)**.

### **3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

13. A Liberty é uma empresa global que detém participação em empresas de diversos setores, tais como canais de televisão, distribuição de vídeo, telefonia, bens de capital e serviços relacionados à transmissão de dados em banda larga.<sup>2</sup>

14. A Lockheed é uma empresa global cujas principais atividades são pesquisa, desenvolvimento e integração de produtos e serviços relacionados a tecnologia da informação (IT), com cerca de 80% dos seus negócios constituindo-se de produtos e serviços prestados ao governo dos Estados Unidos da América (principalmente para o Departamento de Defesa daquele país).<sup>3</sup>

15. A Astrolink, resultado do consórcio formado por Liberty, Lockheed, Northrop Grumman Corporation e Telespazio S.P.A., tem como principal atividade o serviço de comunicação de dados banda larga, por meio satélites de órbita geo-síncrona operando na banda Ka. Entretanto, segundo as requerentes, a Astrolink ainda não entrou em operação.<sup>4</sup>

### **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

16. Conforme pode-se depreender das informações mencionadas anteriormente, a presente operação - seja ela finalizada com a aquisição da Astrolink pela Liberty ou pela Lockheed - não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que: (i) a Astrolink ainda não entrou em operação; (ii) a Lockheed possui um único cliente no Brasil (o Ministério da Defesa); (iii) não se observa qualquer concentração horizontal ou integração vertical relevante como resultado da operação.

---

<sup>2</sup> Informações extraídas da petição inicial e do *site* [http://www.libertymedia.com/liberty\\_glance/default.htm](http://www.libertymedia.com/liberty_glance/default.htm).

<sup>3</sup> Informações extraídas da petição inicial e do *site* <http://www.lockheedmartin.com/about/index.html>.

<sup>4</sup> Informações extraídas da petição inicial e do *site* <http://www.astrolink.com/system/index.asp>.

17. Desta forma, a operação trata-se de aquisição de empresa fora do país, não havendo a empresa adquirida iniciado suas atividades comerciais no Brasil.

**5. RECOMENDAÇÃO**

18. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

**LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS**  
Secretário Adjunto

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**  
Secretário de Acompanhamento Econômico